

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
gestão, educação
PARA PARECER
 PROJETO DE LEI Nº 066/2023
Presidente da CMP

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA
 Família Base de Tudo

**Altera a Lei 1993/2015 de
 12 de Maio de 2015
 acrescentando no Artigo 2º
 Parágrafo Único**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo Único no Artigo 2º da Lei 1993/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica assegurada a insenção do pagamento de tarifas dos serviços de transporte rodoviários de passageiros do Município de Paraty aos estudantes de ensino Fundamental e médio da Rede Publica

Parágrafo único: O benefício engloba não só as atividades curriculares mas, também, atividades extracurriculares que visem oportunizar, viabilizar e incentivar os jovens e adolescentes na prática esportiva, na participação de cursos profissionalizantes e demais projetos culturais oferecidos pela Rede Pública Municipal, subencionados ou não, objetivando também fortalecimento do “Programa Escola Mais Esporte”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

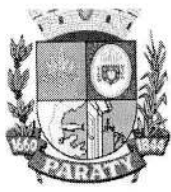
Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2023

APROVADO
 Por 04 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 18 / 09 / 23
 Presidente

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA-PP
 Vereador Tunico Gama
 ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA
Família Base de Tudo

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 25 / 09 / 23
 Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, n25, Centro-Histórico Paraty RJ. CEP: 23970-000.
 Contatos: (24) 3371 -5071 – www.paraty.gov.com.br
 e-mail: vereadortunicogama@gmail.com



JUSTIFICATIVA

A alteração visa priorizar o atendimento aos jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino que fazem uso de transporte público não dispondo de meios para sua locomoção até os núcleos esportivos, escolas profissionalizantes e centros culturais. Incentivar a prática esportiva como profissão ou apenas melhora na qualidade de vida, a qualificação profissional e o preparo dos nossos jovens para o mercado de trabalho que se torna cada vez mais competitivo.

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA-PP
Vereador Tunico Gama

APROVADO
Por 04 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 18/09/23

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 25/09/23

Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, n25, Centro-Histórico Paraty RJ. CEP: 23970-000.
Contatos: (24) 3371 -5071 – www.paraty.gov.com.br
e-mail: vereadortunicogama@gmail.com



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 55/2023

EMENTA: **PL Nº 066/2023**. ALTERA A LEI Nº 1.993/2015. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO ESTUDANTES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º. CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **PL nº 066/2023** de autoria do Exmo. Vereador **Antônio Carlos de Vasconcellos Gama**, que altera a Lei nº 1.993/15, que assegura a isenção do pagamento de tarifa nos serviços de transporte rodoviário ao estudantes de ensino fundamental e médio da rede pública, acrescentando o parágrafo único ao art. 2º. É o relatório.

2. Fundamentação

Trata-se de política pública local voltada aos jovens e adolescentes, estudantes da rede pública, matéria de interesse local, cuja a competência para legislar é do Município, nos termos do art. 30, da Constituição Federal de 1988.

Em regra, cabe ao vereador a iniciativa de qualquer lei, conforme disposição da Lei Orgânica de Paraty:

Art. 41 – A iniciativa das leis, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do número de eleitores do Município.

O Supremo Tribunal Federal-STF pacificou o entendimento de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal de 1988, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Sendo vedada a interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas previstas no o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Paraty. Trata-se de matéria de iniciativa geral inerente ao mandato legislativo.

Sob o aspecto material não há qualquer óbice jurídico para aprovação do Projeto, considerando que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Estado o dever de incentivar e fomentar políticas públicas voltadas aos jovens:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, verifica-se a compatibilidade do Projeto com as normas constitucionais e legais quanto à iniciativa e quanto ao mérito, não havendo óbice para votação e aprovação do projeto.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nos termos do art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do r. Projeto. É o parecer. SMJ.

Paraty, 24 de agosto de 2023

Moreno Bona Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3900390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Moreno Bona Carvalho** em **24/08/2023 15:03**

Checksum: **AAF2FF408DC5951015ECC19F75D55C9AC27C818FBBDF74DAF80870F7F4FE841B**